



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 033/2020 que:
“Autoriza o Poder Público Municipal receber em doação
módulos do "Projeto Sesi Indústria do Conhecimento”.**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, atinente à gestão dos bens públicos municipais, o qual foi lido na sessão ordinária de 25 de agosto de 2020.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo, e, no seu art. 31, X preconiza que compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

No caso em questão, infere-se que o objeto da propositura consiste em autorizar o Poder Executivo Municipal a receber em doação do SESI - Departamento Regional do Paraná, “módulos do Projeto Sesi Indústria do Conhecimento”, cujos bens estão relacionados no Anexo I da proposição.

De acordo com a justificativa apresentada pelo proponente, “A referida entidade, na condição de legítimo proprietário dos bens, constantes do Anexo I, protocolado sob nº 4224/20, coloca à disposição desta municipalidade alguns bens, que atenderão necessidades do dia a dia desta Administração.

Importante ressaltar que esta Assessoria entende que não se aplica ao presente projeto de lei o disposto no art. 73, §10 da Lei 9.504/1997, primeiro por se tratar de recebimento de doação, sendo que o texto legal veda a distribuição gratuita de bens por parte da administração pública. Segundo, tendo em vista que a lei excetua os casos de calamidade pública, de modo que a Assembleia Legislativa do Paraná decretou o estado de calamidade de Irati por conta da pandemia do COVID-19.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 27 de agosto de 2020.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)